

32ª Zona Eleitoral .....	38
Editais .....	38
36ª Zona Eleitoral .....	39
Editais .....	39
37ª Zona Eleitoral .....	40
Editais .....	40
38ª Zona Eleitoral .....	41
Editais .....	41
42ª Zona Eleitoral .....	42
Editais .....	42
44ª Zona Eleitoral .....	44
Editais .....	44
45ª Zona Eleitoral .....	45
Editais .....	45
51ª Zona Eleitoral .....	49
Editais .....	49
52ª Zona Eleitoral .....	56
Editais .....	56
56ª Zona Eleitoral .....	57
Editais .....	57
57ª Zona Eleitoral .....	57
Editais .....	57
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	58

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Atos da Presidência

#### Noticiários

#### NOTICIÁRIO Nº 16, DE 11/05/ 2017

Em face do contido no Processo nº 5.826/2017, reconheço a dívida em favor do credor abaixo especificado, referente a reajuste ao contrato de locação, no período de 13/10 a 31/12/2016.

IMPORTÂNCIA RECONHECIDA: R\$ 465,09 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).

CREDOR: Marcos de Jesus Oliveira

CPF: 930.647.727-91

**SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**  
Presidente do TRE-ES

#### Atos

#### ATO Nº 238, DE 11.05.17

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – ALTERAR o Ato nº 880/13 de 12.12.13, publicado no DJE em 13.12.13 da seguinte forma:

II – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

Darcy Henrique da Rocha Pelissari (titular), Sandra Maria Miranda do Nascimento (substituta) - PRE;

Rodrigo Calumby Hermont (titular), Washington da Costa dos Santos (substituto) - APECI

III- MANTER os servidores abaixo relacionados na composição da referida Comissão, sob a Presidência do primeiro:

Danilo Magno Marchiori (titular), Alessandra Marques da Silva Thompson (substituta) – STI;

José Adriani Brunelli Desteffani (titular), Antonio Brasil Maia Filho (substituto) – SAO;

Ricardo Alves dos Santos Júnior (titular), Jaqueline Magalhães Nunes (substituta) - CRE;

Sandro Mil Damasceno (titular), Walter Barcelos (substituto) - SGP;

Patrícia Marques da Silva Nascimento (titular), Claudio César de Paula Lessa (substituto) - SJ;

Rachel Metzker Dias Soares (titular), Leila de Almeida Gomes (substituta) - DG.

**SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**  
**PRESIDENTE**

#### **ATO Nº 239, DE 11.05.17**

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conforme o procedimento atinente às Metas da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2017, INSTITUIR Grupo de Trabalho visando à implementação da Meta 2 por meio do SADP, composto pelos servidores:

Janine Venturini de Rezende (titular) e Juliana Hiroko Kowata (substituta) Secretária de Tecnologia da Informação;

José Maria Feu Rosa Filho – Secretária Judiciária;

Darcy Henrique Rocha Pelissari – Assessoria Jurídica da Presidência;

Fabianne de Souza Oliveira - Corregedoria.

**SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**  
**PRESIDENTE**

#### **Editais**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 143/2017**

PROCESSO PC Nº 75-52.2016.6.08.0000 – CLASSE 25 – VITÓRIA/ES.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos do processo em epígrafe, que trata de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL PELA UNIÃO FEDERAL REFERENTE À DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 33/36 NOS AUTOS DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 – DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/ES, I N T I M O o Executado, Partido Trabalhista Nacional PTN/ES, através de seu advogado Dr. Dário Delgado (OAB/ES nº 12.725), do r. despacho exarado às fls. 68, o qual segue transcrito abaixo:

DESPACHO

“O Diretório Regional do Partido Trabalhista Nacional – PTN/ES foi intimado a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 4.065,10, já atualizado com base no demonstrativo de débitos acostado aos autos à fl. 55, consoante decisão de fls. 57.

Dentro do prazo para efetuar o pagamento, o Diretório Regional requereu o parcelamento do valor a ser recolhido.

Constituindo a dívida líquida e certa a autorização do parcelamento dos débitos é competência exclusiva da autoridade fazendária, consoante se depreende do disposto no §1º, do art. 61, da Resolução TSE nº 23.464/2015<sup>1</sup> c/c art. 10, da Lei nº 10.522/02<sup>2</sup>.

Considerando a manifestação do partido em parcelar a dívida, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o Partido comprove nos autos o parcelamento da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de prosseguimento do feito. Frise-se que o presente despacho não tem o condão de suspender a fluência de encargos sobre a dívida exequenda.

Intime-se.”

# A Advocacia-Geral da União pode adotar medidas extrajudiciais para a cobrança do